

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 549/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023**

**INTERESSADO: AGIL EIRELI**

**OBJETO:** contratação futura e eventual de empresa especializada em serviço de apoio operacional, para o fornecimento de mão de obra com finalidade de prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais administrativas, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Laje/BA

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, designada pela Portaria nº 0109/2022, vem, responder aos questionamentos formulado pelo Licitante acima indicado, ante ao fato da solicitação ser tempestiva, pois que apresentada em 14/03/2023, portanto tempestiva.

#### Questionamento:

*Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.*

1. *Alusivo a planilha de custos:*

a) *será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*

b) *A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?*

c) *os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?*

d) *os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*

e) *qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?*

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. *Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?*

3. *Quais materiais deverão ser fornecidos?*

3.1 *Quais insumos deverão ser fornecidos?*

3.2 *Quais equipamentos deverão ser fornecidos?*

3.3 *Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?*



4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

**“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”**

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

11. Considerando que os dias úteis do mês podem várias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

#### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Acerca dos questionamentos acima responde-se:

**Resposta a Questão 1. Letra a.** Sim. A planilha de custos e formação de preços deve ser apresentada pelo licitante melhor classificado, por oportunidade da convocação para apresentação da proposta adequada ao preço do último lance, conforme reza os itens 20.2. e 18.2.2.

**Resposta a Questão 1. Letra b.** Sim, a licitante poderá usar seu padrão, desde que não modifique as especificações e quantitativos dos itens que compõem o objeto licitado e que compõem a planilha da Administração. A planilha disponibilizada ela secretaria



solicitante para o edital, não está no formato editável, razão pela qual deve o licitante considerar todos os quantitativos, descrições e valores unitários e totais da planilha apresentada no Anexo I.

**Resposta a Questão 1. Letra c.** Em parte. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. A teor do item 18.15., não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Sabe-se que tanto a lei quanto o edital preveem que a proposta de preços que apresente valor irrisório ou igual a zero poderá ter a sua exequibilidade questionada.

É que, em regra, no preço ofertado deverá estar inclusa todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da licitação, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado. A licitante deverá estar ciente que não cabe quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação, sendo prontamente indeferidos os pedidos de revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

No caso de o licitante declarar em sua planilha que irá utilizar os itens uniformes e epis e transporte de sua propriedade e não informar o custo acerca deste itens, será indagado acerca da sua exequibilidade e, se confirmado, poderá a Administração considerar uma renúncia à parcela ou à totalidade da remuneração refere a uniformes e epis e transporte de sua propriedade.

Nesse caso, todos os materiais envolvidos na execução deverão ser disponibilizados aos funcionários ou colaboradores da Contratada pela própria contratada, devendo atentar-se principalmente para os fardamentos e eventuais equipamentos de proteção individual exigidos, para os quais não haverá pagamento pela Administração. Registre-se que não será admitida a revisão ou repactuação desta parcela que foi renunciada.

**Resposta a Questão 1. Letra d.** Sim, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da licitante.

**Resposta a Questão 1. Letra e.** A unidade de medida utilizada pela administração para remuneração dos serviços será **horas**. Caso seja de interesse do licitante saber qual o contingente em homens, poderá obter o número a partir das informações que constam do Termo de Referência, pois que em regra os serviços serão executados mensalmente, considerada a quantidade de 200 horas e ainda carga horária semanal dos postos de 40 horas.

A unidade de medida utilizada pela administração é **horas**. Na elaboração do preço de referência a Administração considerou a as normas coletivas firmadas entre o SEAC



(Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia) e o SINDILIMP (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas).

Conforme decisões de tribunais de contas, em especial o TCU, “na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal)”<sup>1</sup>.

Entretanto, devese atentar-se para a regra do item 5.1. do Edital, que fixa que os proponentes não poderão utilizar valores de salários inferiores aos de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo firmado entre o SEAC (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia) e o SINDILIMP (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas), ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexistam Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverá ser observado salário mínimo vigente do país.

Ressalva-se, porém que, os serviços executados por empreitadas, tarefas, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla à legislação trabalhista.

**Resposta a Questão 2.** Sim, os documentos de participação no certame público poderão ser encaminhados com assinatura digital.

**Resposta a Questão 3.** Conforme reza o edital, para todos os serviços constantes da Planilha, a Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a plena execução dos mesmos, estando aí inclusos, equipamentos, estrutura operacional, mão de obra direta e indireta e materiais de consumo, fardamentos e EPI's (equipamentos de proteção individual).

No termo de referência o item 6, constam os quantitativos de fardamentos considerados na elaboração do preço da Administração.

A licitante poderá considerar uma provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade de que imprimir a execução do serviço, desde que os preços não ultrapassem os valores estimados no edital, considerado a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Resposta a Questão 4.** Sim. A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO – COOPERSAM. O aproveitamento de mão de obra é uma decisão que compete exclusivamente a licitante que vier a ser contratada.

<sup>1</sup> Acórdão 2101/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES



A Administração Pública não se responsabilizará por eventual responsabilizações decorrentes de sucessão.

**Resposta a Questão 5.** No município de Laje, o ISS para serviços obedece ao percentual de 5%. Em todo caso, deve o Licitante atentar-se para a legislação municipal pertinente, em especial a LEI MUNICIPAL N° 513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, o DECRETO N.º 306 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 e o DECRETO N° 319, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, bem com as repartições de tributos previstas para o Simples, quando a contratada estiver neste regime.

**Resposta a Questão 6.** No Município de Laje não há transporte coletivo regular de passageiros, daí porque não é possível a Administração especificar a tarifa a ser considerada para transportes, devendo essa variável ser definida pela licitante a partir dos efetivos custos do serviço, como já informado no item 3.4. do Termo de Referência.

Por lei, toda empresa que contratar um profissional sob o regime da CLT é obrigada a oferecer o Vale Transporte, independente da distância percorrida. Além disso, não há limite mínimo ou máximo para o seu valor. Para isso, no momento da contratação, o departamento de recursos humanos deve solicitar que o colaborador preencha um documento informando seu endereço, os meios de transporte que usará para se deslocar, a quantidade de vezes que irá se deslocar de sua casa até a empresa, e vice-versa, etc.

Caso o funcionário mude de endereço, ele possui a responsabilidade de avisar a empresa, para que o departamento mantenha essas informações atualizadas e ajuste o valor do benefício, caso seja necessário.

De outro modo, porém, é quando a empresa disponibiliza um meio de transporte para esse deslocamento de ida e volta, a legislação determina que a companhia não é obrigada a conceder o vale-transporte, uma vez que ela mesma providenciou o deslocamento do colaborador até a empresa.

**Resposta a Questão 7.** Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.

No caso, o objeto licitado consiste no fornecimento de mão de obra com finalidade de prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais administrativas, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Laje/BA. Atenderá ao exigido no Edital.

O atestado de serviços semelhantes/similares será aceito, desde que atenda as exigências previstas no Edital quanto a características, quantidade e prazos, bem como quanto a apresentação dos elementos capazes para a confirmação das responsabilidades técnicas, na forma exigida pelo conselho profissional de fiscalização da atividade.



A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas<sup>2</sup>. Assim, desde que obedecidas as obrigações trabalhistas, não há exigências pela Administração quanto ao cumprimento de benefícios.

Entretanto, deve o licitante atentar-se para o fato de que “Tendo a convenção coletiva caráter normativo nas relações de trabalho das categorias econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos, estabelecendo ela um percentual fixo de encargos sociais e trabalhistas, é recomendável que as normas estabelecidas na convenção, referentes aos aludidos encargos, sejam cumpridas pela Administração, a fim de que não venha a ser ela responsabilizada solidariamente pelos encargos previdenciários e sociais e/ou subsidiariamente pelos trabalhistas por eventual descumprimento da aludida convenção”<sup>3</sup>.

**Resposta a Questão 9. (sic) Questão 8.** Sim.

No caso, a Administração considerou como potencialmente exposto a situação insalubre os funcionários ou colaboradores que venham a executar os serviços relacionados na planilha identificados pelo número 5 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO E SEPULTAMENTO) e 13 (SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM MACA), na proporção prevista na NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

A insalubridade é um termo usado para definir a exposição do trabalhador a agentes nocivos à saúde e acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em resumo, as atividades insalubres são prejudiciais à saúde e podem, em níveis diferentes, representar um risco a saúde. Para definir e comparar a existência do risco naquele ambiente, definindo o grau de insalubridade, as empresas deverão promover para os seus colaboradores a necessária perícia técnica.

Quanto ao trabalho noturno foi considerado pela administração, os executantes dos serviços previstos no item 12 da Planilha, que deverá atentar para a regra prevista no item 4.5. do Termo de Referência que diz:

*4.5. Quanto ao serviços de Serviços de Segurança Patrimonial, deverá considerar a metade do quantitativo de horas para execução Diurna e a outra a metade do quantitativo de horas para execução Noturna. Em ambos os casos considerar a carga horária dos serviços com escala de 12 x 36 h. Para fins de elaboração do cálculo do preço da hora trabalhada (Mão de Obra), as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 200 horas. Por sua vez, para efeito de cálculo dos serviços com escala 12x36h, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de desclassificação.*

<sup>2</sup> Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

<sup>3</sup> Acórdão 775/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER



4.5.1. Cada posto com escala de 12x36h será ocupado por 02 (dois) profissionais, sendo 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

4.5.2. Os serviços com escala 12x36h terão 12 (doze) horas de trabalho contínuo por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os horários de expediente dos serviços diurno e noturno serão no período das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 de segunda a domingo, respectivamente.

**Resposta a Questão 11. (sic) Questão 9.** Sim, considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, computados os feriados, os pontos facultativos e folgas, é razoável considerar a média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte. Nesse ponto, registra-se que não será considerado erro se o licitante considerar qualquer número do intervalo de 18 a 22, sendo que será solicitado pela Pregoeira que a licitante adeque sua proposta ou confirme se a mesma considerou a média de 20 (vinte) dias.

**Resposta a Questão 11. (sic) Questão 10.** Esta licitação está sendo realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, na forma eletrônica, com julgamento pelo **menor preço global**. Os lances deverão considerar o valor global, assim entendido o total da planilha, considerados todos os itens para um período de 12 (doze) meses.

**Resposta a Questão 12. (sic) Questão 11.** Esta licitação é de item único.

**Resposta a Questão 13. (sic) Questão 12.** A quantidade de mão de obra será destacada do quantitativo constante da Planilha que compõe o Anexo I – Termo de Referência, conforme planejamento da Unidade Solicitante. Considerando que muitos serviços são realizados sobre a forma de tarefas, optou a administração em convencionar a unidade de medida em horas.

**Resposta a Questão 14. (sic) Questão 13.** A unidade de medida utilizada pela administração para remuneração dos serviços será **horas**. Caso seja de interesse do licitante saber qual o contingente em homens, poderá obter o número a partir das informações que constam do Termo de Referência, pois que em regra os serviços serão executados mensalmente, considerada a quantidade de 200 (duzentas) horas e ainda carga horária semanal de cada um dos postos é igual a 40 (quarenta) horas. Esta informação consta expressamente no Termo de Referência, no item 4. JORNADA DE TRABALHO.

**Resposta a Questão 15. (sic) Questão 14.** A unidade de medida utilizada pela administração para remuneração dos serviços será **horas**. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN



Consta no item 4.1. do Anexo I do edital que:

- a) A carga horária semanal dos postos será de até 40 horas e mensal de até 200 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, observada a legislação pertinente.
- b) Os ocupantes dos postos deverão ter os seus intervalos para refeição escalonados, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- c) A carga horária dos postos poderá ser distribuída durante os dias úteis da semana no período das 08h00 às 18h00 horas.
- d) Poderá eventual e extraordinariamente solicitados serviços em horários noturnos e em fins de semana e feriados, não sendo esse tipo de ocorrência relevante a importar na proposta.
- e) Poderá ser realizado o Banco de Horas para compensação de jornada

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br), bem como no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para que todos os interessados venham tomar conhecimento.

Laje, 22 de março de 2023

**LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO**  
PREGOEIRA